



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município

Dia 04 de Junho de 2021  
Lei nº 661 de 09 de Abril de 2007

Ano XV

Nº 2133



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

**DECRETO Nº 2429, DE 04 DE JUNHO DE 2021.**



*“Dispõe sobre a adoção de medidas para o enfrentamento à COVID-19, no âmbito do Município de Monte Carmelo/MG.”*

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 86, I, 'I', da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** que o Município de Monte Carmelo aderiu ao Plano Minas Consciente do Governo do Estado, por meio do Decreto 2307, de 07 de agosto de 2020;

**CONSIDERANDO** que mesmo diante da necessidade de observância das diretrizes restritivas estaduais, a competência normativa municipal subsiste e que, em se tratando de normas protetivas, remanesce também ao ente municipal a faculdade de agregar novas restrições àquelas já impostas em âmbito estadual, com a finalidade de preservar a vida e a saúde pública;

**CONSIDERANDO** a relevância de implementar as medidas discutidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID-19, no âmbito da Macrorregião Triângulo do Norte, Estado de Minas Gerais;

**CONSIDERANDO** o Decreto 2256, de 17 de março de 2020, que declara situação de emergência em Saúde Pública no Município de Monte Carmelo/MG, em razão de surto da doença respiratória COVID-19, e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 2385, de 18 de fevereiro de 2021, que *“Reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus [COVID-19]”*;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Comitê de Enfrentamento à COVID-19, designados pela Portaria nº 10.979, de 12 de fevereiro de 2021, e suas alterações, com a finalidade de garantir a participação dos representantes de toda a sociedade no processo de tomada de decisão;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto dispõe sobre a adoção de medidas para o enfrentamento à COVID-19, no âmbito do Município de Monte Carmelo/MG, com a finalidade de reduzir os índices de contágio, preservar a vida humana e prevenir os agravos à saúde pública.

**Parágrafo único.** As medidas previstas neste Decreto vigorarão no período de 07 de junho de 2021 a 14 de junho de 2021.

**Art. 2º** Fica proibida(o):

- I. a locação de chácaras, ranchos, salões de eventos e áreas de lazer;
- II. o funcionamento das boates, casas noturnas, baladas, clubes sociais e similares;
- III. a realização de eventos e festas.

**Art. 3º** Os restaurantes, bares, pizzarias, pastelarias, sorveterias, lanchonetes, disk bebidas, lojas de conveniência e similares poderão funcionar para atendimento ao público, de segunda a sexta-feira, até as 21 horas.

**Parágrafo único.** Após esse horário e, aos sábados, domingos e feriados é permitido o *delivery* e a retirada no balcão.

**Art. 4º** Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas, nos locais públicos e estabelecimentos comerciais, de segunda à sexta-feira após às 18 horas, permitida a entrega *delivery* e retirada no balcão.

**Parágrafo único.** Aos sábados, domingos e feriados fica proibido o consumo de bebida alcoólica nos locais públicos e estabelecimentos

comerciais em qualquer horário, permitida a entrega *delivery* e retirada no balcão.

**Art. 5º** O descumprimento do disposto neste Decreto acarretará a responsabilização administrativa, civil e penal, nos termos da legislação aplicável.

**§1º** O descumprimento das medidas de isolamento configura infração de medida sanitária preventiva, prevista no art. 268 do Código Penal, que tipifica a infringência de determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa.

**§ 2º** A medida administrativa restritiva de interdição em caso de descumprimento seguirá a seguinte graduação de dosimetria a cada reincidência, sequencialmente:

- I – interdição imediata e por mais 03 (três) dias de funcionamento, contados da constatação, do estabelecimento ou da atividade;
- II – interdição imediata e por mais 07 (sete) dias de funcionamento, contados da constatação, do estabelecimento ou da atividade; e
- III – interdição imediata e por mais 15 (quinze) dias de funcionamento, contados da constatação, do estabelecimento ou da atividade.

**§ 3º** No cumprimento da medida restritiva de interdição, o estabelecimento ou a atividade fica plenamente impedido de funcionar, inclusive em trabalho interno, comércio eletrônico, *delivery* e retirada no balcão.

**Art. 6º** Para garantir o cumprimento das disposições contidas neste Decreto, a fiscalização será intensificada, e será realizada diariamente, inclusive, no período noturno, finais de semana e feriados, mediante escala de revezamento.

**Art. 7º** Fica determinado o toque de recolher a partir das 23 horas até às 5 horas, exceto quando necessário o acesso ou a prestação de serviços essenciais, aos serviços *delivery* ou para retirada de produtos nos estabelecimentos comerciais, desde que devidamente comprovado.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor em 07 de junho de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 04 de junho de 2021.

**PAULO RODRIGUES ROCHA**  
Prefeito Municipal

**IOLANDA GOMES SUNAHARA**  
Procuradora Geral do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MG. AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO SRP Nº 49/2021, FORMA: PRESENCIAL.** A Secretária Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar no dia 16 de junho de 2021, às 09:00 horas na Sala de Licitações, da Pref. Municipal de Monte Carmelo - MG, situado à Avenida Olegário Maciel nº 129, 2º Andar, Bairro Centro, perante Comissão para tal designada, Pregão SRP nº 49/2021, Forma: Presencial, tipo Menor Preço por Item. Cujo Objeto: Refere-se à Registro de Preços para Eventual e Futura Aquisição de Café, para Atender Diversos Setores da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo – MG. Com cota de itens Reservada para Participação Exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas. Para obterem maiores informações os interessados poderão procurar o Setor de Licitação, de 08:00 às 11:30, e de 13:30 às 17:00 ou ligue (34) 3842-5880 ou ainda pelo e-mail [licitacao@montecarmelo.mg.gov.br](mailto:licitacao@montecarmelo.mg.gov.br). O edital encontra-se a disposição dos interessados no site [www.montecarmelo.mg.gov.br](http://www.montecarmelo.mg.gov.br), ou na sede da Prefeitura. Monte Carmelo, 01 de junho de 2021. Iscleris Wagner Gonçalves Machado – Pregoeiro.

## **EXPEDIENTE**

### **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

ÓRGÃO INFORMATIVO DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

RESPONSÁVEL: BRUNA LAÍS DE OLIVEIRA

TELEFONE: (34)3842-5880 - RAMAL 228

ACESSE: [www.montecarmelo.mg.gov.br](http://www.montecarmelo.mg.gov.br)